



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2019.

Nº 2799



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 30/2019

Palmas, de 3 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 8/2019, que altera o inciso X do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A medida tem por escopo prorrogar para até 31 de dezembro de 2022 o termo final do benefício fiscal vencido em 31 de dezembro de 2018, nas operações com:

I – caminhão, promovidas por concessionários ou revendedores autorizados, mantido o crédito do ICMS da operação anterior;

II – reboque e semirreboque, classificados no código 8716 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH.

Com esta providência, as empresas estabelecidas no Estado que comercializam as mercadorias acima citadas, poderão, com justiça, competir no mercado de vendas, com preço efetivamente praticado por empresas estabelecidas em Estados vizinhos, a exemplo de Goiás, que já aplica a mencionada redução de base de cálculo.

Por último, é oportuno esclarecer que o incentivo tributário de que trata o inciso que ora se pretende alterar, está convalidado, nos termos da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017 e do Decreto Estadual 5.793, de 21 de março de 2018, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária através do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8/2019

Altera o inciso X do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O inciso X do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X – 8%, até 31 de dezembro de 2022, nas operações com:”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 131/2019

Dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Estadual de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I – estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;

II – desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e

III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência e que possam comprometer sua incolumidade.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, conselhos de segurança, entidades comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Estadual da Educação poderão consistir, dentre outras, em:

I – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de sua permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

III – assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º A presente Política de Prevenção à Violência contra Educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Cabe ao Executivo Estadual a regulamentação desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Justificativa

A instituição escolar e principalmente os educadores estão sofrendo com as ações de vandalismo, depredações e agressões físicas e verbais. Esta situação afeta sobremaneira o papel exercido

pela escola no seu caráter transformador através da educação.

As diversas formas de violência invadiram o espaço da escola, principalmente na rede pública de ensino, que não pode rejeitar as matrículas. Essas ações intimidam os educadores. Na raiz do problema, a expansão da violência doméstica e das gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas.

Pela importância de que se reveste este assunto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame oftalmológico e auditivo no âmbito das Escolas Estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de exames oftalmológicos e auditivos no âmbito das escolas estaduais no início do ano letivo.

Art. 2º A realização dos exames a que se refere o art. 1º será em parceria da Secretaria Estadual de Educação com a Secretaria Estadual de Saúde, que deverão disponibilizar profissionais capacitados para tal fim.

Art. 3º Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A escola sendo o local onde a criança recebe uma gama de informações essenciais ao seu desenvolvimento intelectual e social, e onde passa grande parte do seu tempo longe dos pais, deve prover à mesmas condições necessárias, tanto para a independência como para a autoafirmação e manutenção de autoestima delas quando se encontram possivelmente afetadas pela deficiência visual.

Fator importante para isso é a dificuldade do aprendizado e da interação do aluno nas aulas, geralmente apresentadas em decorrência da baixa acuidade visual, que pode comprometer seu estado psicológico. A criança coloca-se como diferente das demais, que se mostram aparentemente sadias e, assim, desenvolve um sentimento de inferioridade, incapacidade e exclusão, agravando seu rendimento na escola, seu convívio social e estabelecendo um grau de insegurança e dependência extrema entre ela e seus pais.

O mesmo ocorre no que se refere à audição. A audição tem importância fundamental e decisiva no desenvolvimento da linguagem oral, conseqüentemente o diagnóstico da deficiência auditiva o mais cedo possível é de essencial importância para prevenir ou reduzir danos e desvios que possam incidir no desenvolvimento da criança.

Ressalte-se que a audição é essencial para o aprendizado. É por meio da audição que nós podemos estabelecer a compreensão do mundo ao redor, transmitir e abstrair pensamentos e sen-

timentos, interagir com o meio e adquirir conhecimento.

Diante disso, tal propositura, fundamenta-se na Constituição Federal no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como no que está relacionado à Saúde e à Educação como direitos fundamentais de cada cidadão.

Do art. 5º ao 17, do texto constitucionais estão previstos os Direitos e Garantias Fundamentais. Todavia é no art. 1º, que se encontra o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

É o que busca o presente Projeto de Lei, assegurar a dignidade do cidadão Tocantinense, desde a mais tenra idade escolar, e a quem muitas vezes não tem o acompanhamento necessário para superar obstáculos, como nos problemas relacionados à acuidade visual e à audição.

Lembramos que a Saúde e a Educação são desejadas por todos e, como tais, são direitos de cada cidadão, direitos devidamente amparados pela Constituição Federal no seu art. 6º, que diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E neste sentido, conclamo os nobres Pares para votarem favoravelmente ao Projeto de Lei em apreço.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.

VANDAMONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Altera o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

Parágrafo único. A verba de Gabinete de Deputados limitar-se-á, no máximo a 79% da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, fixado em 60 o número máximo de cargos, sendo 01 Chefe de Gabinete de Deputado ; 01 Assessor de Comunicação; e 58 Assessores Parlamentares, por Gabinete.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos oito dias do mês de maio de 2019.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**

Presidente

Deputado **EDUARDO DO DERTINS** Deputado **NILTON FRANCO**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDAMONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3º Secretária 4º Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa alterar o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 286, de 17 de fevereiro de 2011, alterando o número de cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Deputados.

A quantidade de cargos comissionados não tem impacto financeiro, pois a verba de gabinete não está sendo alterada, apenas flexibilizar o quantitativo de cargos que pode ser contratado pelo deputado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em regime de urgência.

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Reunião Ordinária

30 de Abril de 2019

Às quatorze horas do dia trinta de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Jair Farias e das Senhoras Deputadas: Cláudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estava ausente o Senhor Deputado Ricardo Ayres. O Senhor Deputado Jair Farias assumiu a presidência dos trabalhos, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Jair Farias avocou a relatoria dos Processos números: 96/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o “Alerta Amber” no âmbito territorial do Estado do Tocantins”; 99/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados no Estado do Tocantins, dos recém-nascidos com Síndrome de Down e todas as outras síndromes identificadas ou suspeitas e de sua imediata comunicação às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com as pessoas com deficiência e estabelece outras providências”; 101/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “obriga a destinação de trinta por cento do valor arrecadado com multas de trânsito para a Secretaria da Saúde no âmbito do Estado do Tocantins”; 102/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia Especializadas em Atendimento às Mulheres - Deam’s, do Estado do Tocantins”; 107/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na aquisição de automóveis para utilização por pessoas idosas”; 109/2019, que “dispõe sobre o Subsídio dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo, e adota outras providências”; 110/2019, que “dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 111/2019, que “revoga a Lei Complementar nº 53, de 16 de julho de 2008, e adota outras providências”; 112/2019, que “dispõe sobre a organização administrativa da

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 113/2019, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, todos os cinco de autoria da Mesa Diretora. A Deputada Cláudia Lelis foi nomeada relatora dos Processos números: 104/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “institui o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, e adota outras providências”; 105/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao professor e escritor Júnior Batista do Nascimento”; e 106/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece infraestrutura básica para o parcelamento de solo para fins urbanos”; e 108/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Fundação Pró-Tocantins”. A Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 90/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Pública do Estado do Tocantins, da gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios”; 93/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto integral do Autógrafo de Lei nº 16 de 13 março de 2019”; 94/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto integral do Autógrafo de Lei nº 33, de 21 março de 2019”, que fora apensado ao Processo número 308/2017; e 97/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a Implementação dos Efeitos Financeiros decorrentes das promoções dos militares estaduais realizadas no dia 21 de abril de 2019, e adota outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora dos Processos números: 89/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Serviço Disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescente”; 91/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor, a ser desenvolvido em escola públicas estaduais e privadas no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 92/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto parcial do Autógrafo de Lei nº 13, de 13 de março de 2019, que fora apensado ao Processo número 96/2018; 95/2019, de autoria do Governador do Estado, de “veto integral do Autógrafo de Lei nº 34 de 21 março de 2019”, que fora apensado ao Processo número 324/2017; 98/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista dos preços para pagamento à prazo e dá outras providências”; 100/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, através dos seus servidores, informar ao Juizado da Infância e da Juventude a ocorrência que envolva crianças e adolescentes com indícios de maus-tratos”; e 103/2019, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edilson José Dutra”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu os Processos números: 37/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe acerca das normas de tributação para a aquisição de armas de fogo por policiais militares policiais civis e técnicos em defesa social, ativos e inativos do Estado do Tocantins”; e 53/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providên-

cias”. A Deputada Claudia Lelis devolveu os Processos números: 30/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares e/ou testemunhas, no âmbito do Estado do Tocantins”; 38/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a divulgação Disque Denúncia Nacional, Central de Atendimento à Mulher e do Conselho Tutelar local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, no âmbito do Estado do Tocantins”; 44/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública a Associação Cultural de Dança Sombras do Hip Hop”; e 62/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a isenção da taxa do pátio de depósito de veículos apreendidos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu o Processo número 83/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego no âmbito do Estado do Tocantins”. A Deputada Vanda Monteiro devolveu os Processos números: 29/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, na aquisição de automóveis para a utilização por pessoas idosas”; 43/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre adesivagem obrigatória de mensagem sócio-educativa “Se beber não dirija” em veículos táxis, nos pontos de taxas e carros utilizados pelas prestadoras de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano no Estado do Tocantins”; 52/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da motivação e da celeridade aos resultados dos concursos públicos em âmbito estadual”; e 54/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, que “dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga a TO-126 à TO-404 e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. Os Processos números: 29/2019, 30/2019, 38/2019, 43/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 62/2019 e 83/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Processo número 44/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. O Processo número 37/2019 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 827/2019

**Republicado para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vanessa Rodrigues Neres para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no

Gabinete do Deputado Antonio Andrade, retroativamente a 2 de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 833/2019

**Republicado para correção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Antonio Carvalho Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PHS)	Luana Ribeiro (PSDB)
Claudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (PPS)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valdevez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)